



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

LEI Nº 1.427

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES
E PRAZO QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE**

LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 33 (trinta e três) médicos, sendo 21 (vinte e um) plantonistas e 12 (doze) ambulatoriais, nas especialidades abaixo, a partir de 1º de janeiro de 2009, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período.

- I- 14 (catorze) Plantonistas Generalistas
- II- 07 (sete) Plantonistas Pediatras
- III- 01 (um) Especialista em Psiquiatria
- IV- 01 (um) Cardiologia
- V- 01 (um) Endocrinologista
- VI- 01 (um) Oftalmologista
- VII- 01 (um) Dermatologista
- VIII- 01 (um) Otorrinolaringologista
- IX- 01 (um) Neurologista
- X- 01 (um) Urologista
- XI- 01 (um) Angiologista
- XII- 01(um) Radiologista
- XIII- 02 (dois) Gastroenterologista Especialista em Endoscopia.

Parágrafo Único- Os vencimentos dos cargos mencionados no caput deste artigo corresponde aos de médicos plantonistas e médicos ambulatoriais, do quadro de funcionários efetivos do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2009.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2008.

ELMARI ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO